



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais, e serviços afins nas dependências da Prefeitura de Santa Maria Madalena.

1.2 Especificação do produto/quantitativos:

SECRETARIA/ SETOR	ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Planejamento	2771	Ar. Condicionado 10.000 BTUS - janela	01
Controladoria	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS – Split	01
Defesa Civil	2771	Ar. Condicionado 10.000 BTUS - janela	01
Defesa Civil	2771	Ar. Condicionado 7.500 BTUS - janela	01
Obras	2771	Ar. Condicionado 10.000 BTUS – janela	02
Agricultura	2771	Ar. Condicionado 12.000 BTUS – janela	01
Procuradoria	2771	Ar. Condicionado 7.500 BTUS – janela	01
Jurídico	2771	Ar. Condicionado 12.000 BTUS – janela	01
Setor de Almoxarifado	2771	Ar. Condicionado 7.500 BTUS - janela	01
Gabinete	2771	Ar. Condicionado 10.000 BTUS - janela	02
Sala do Gabinete	2771	Ar. Condicionado 7.500 BTUS - janela	01
Auditório	2771	Ar. Condicionado 24.000 BTUS - Split	01
Fazenda	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS - Split	01
Tesouraria do Fundo	2771	Ar. Condicionado 10.000 BTUS - janela	01
Cadastro	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS - Split	01
Contabilidade	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS -Split	01
Assessoria do Gabinete	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS -Split	01
Setor de Compra	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS -Split	01
Administração	2771	Ar. Condicionado 9.000 BTUS -Split	01
Setor de RH	2771	Ar. Condicionado 24.000 BTUS - Split	01
Arquivo municipal	2771	Ar. Condicionado 10.000 BTUS - janela	01
Folha de Pagamento	2771	Ar. Condicionado 7.500 BTUS - janela	01
CPD	2771	Ar. Condicionado 22.000 BTUS – Split	01
Bens Patrimoniais	2771	Ar. Condicionado 7.500 BTUS – Split	01
Salão Principal	2771	Ar. Condicionado 24.000 BTUS - Split	01
Divisão de Transporte	2771	Ar. Condicionado 18.000 BTUS - janela	01
		Total de Ar Condicionado	28
Salão Principal	2771	Cortina de Ar	02
		Total Geral	30

1.3 Havendo eventual divergência entre o ID do Catálogo de Serviços (CATSER) e a especificação dos itens, prevalecerão estas últimas

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Prorrogação do Contrato:

O contrato poderá ser prorrogado, nos moldes do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

O contrato poderá ser reajustado, nos moldes do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, tomando como índice de reajustamento IGP-M.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15, a qual estabelece parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato desta Prefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

3.2. Metodologia do quantitativo

Os serviços de conservação e assistência técnica deverão ser executadas nos equipamentos descritos, obedecendo as especificações: 28 aparelhos de ar condicionado e 02 cortinas de ar, conforme relação anexa.

3.3. Justificativa do Quantitativo

A justificativa do quantitativo é feita com base nos aparelhos já existentes nos setores que atendem a esta municipalidade. Pela necessidade de manter em boas condições o patrimônio público dando o seu correto uso e destino e evitar problemas relacionados a saúde de servidores e visitantes devido à falta de manutenção nos aparelhos de ar condicionado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Conforme Decreto Municipal de nº 4242/2023, verbis:

Art. 4º - *O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

....

§ 2º - *A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção, preventiva, corretiva e limpeza em aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de materiais de consumo, a serem executados na Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, no estado do Rio de Janeiro. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar-condicionado instalados nos setores da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, discriminados na *1.2 Especificação do objeto*, compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

A Contratação desse serviço descrito neste Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de 24h após a solicitação



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não se aplica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Atestado ou certidão de capacidade técnica de serviços executados, emitido por órgão Governamental ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, com nome completo do Orgão emissor, endereço, CNPJ e telefone para contato

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

Não se aplica.

6.5. Da Classificação Nacional da Atividade Econômica

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
1	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada, conforme as necessidades da secretaria, após a ordem de execução de serviços.

7.2. O objeto do contrato deverá ser executado nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, no horário de expediente normal.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, após o término dos serviços.

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos, de forma os setores desta prefeitura estejam devidamente climatizados e os servidores, visitantes e colaboradores possam desfrutar de uma estrutura adequada.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** O fiscal e o gestor do contrato, serão indicados oportunamente.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme execução dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 10.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 10/2019.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 11.1.** A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 21.626,16 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Manutenção corretiva, preventiva, limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionados.	2771	30	_____	_____
	Reparo de evaporadores:	2771	28	R\$ 150,60	R\$ 4.216,80
	Limpeza e conservação:	2771	28	R\$ 160,20	R\$ 4.485,60
	Reparo do condensador	2771	28	R\$ 237,00	R\$ 6.636,00
	Reparo do ventilador	2771	28	R\$ 203,52	R\$ 5.698,56
	Cortina de ar conservação	2771	02	R\$ 294,60	R\$ 589,20
	TOTAL:				R\$ 21.626,16



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
Administração	COD. CETIL nº 43	3.3.90.39.00.00.0002.04.122.00422159	ROYALTIES

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos

ANEXO I – Nota de Empenho referente ao ano de 2023, com o valor do serviço contratado.

ANEXO II – Quadro de julgamento com o orçamento das empresas dos anos de 2022 e 2023.

ANEXO III – Dispensa realizada na Camara Municipal de Mesquita- RJ, com valores referente a manutenção de 26 aparelhos de ar condicionado.

Santa Maria Madalena 21 de Março de 2024.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária de Administração
Matricula: 612398/8